

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
ELABORAÇÃO DE CONTRATO.**

Vitorino Freire - MA, 22 de abril de 2025.

Ao: Setor de Contabilidade.

Assunto: Recursos Orçamentários para Elaboração de Contrato.

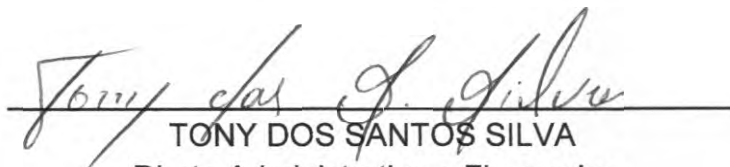
Processo nº: 03/2025 - IPRESAL

Inexigibilidade nº: 03/2025

Objeto: Contratação de licença anual de uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios desde o planejamento até a fase de gestão contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021

Visto a necessidade da contratação, encaminho planilhas em anexo com quantitativos para que Vossa Senhoria informe a disponibilidade de dotação orçamentária para elaboração do Contrato da Secretaria Municipal de Administração.

Após a adequação da dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado ao Setor Jurídico para a elaboração do contrato correspondente.



TONY DOS SANTOS SILVA
Direto Administrativo e Financeiro
IPRESAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 04/2025

Página 101

Rubrica [assinatura]

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Sr.
Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro - IPRESAL
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa:

Objeto: Contratação de licença anual de uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios desde o planejamento até a fase de gestão contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021

Órgão: 01.18 - Inst. de Prev. Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Unidade: 04.122.0003.2.118 - Manutenção e funcionamento do IPRESAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - MA, 22 de abril de 2025.

HUGO LEONARDO
ANDRADE
NONATO:99780062300

Assinado de forma digital por
HUGO LEONARDO ANDRADE
NONATO:99780062300
Dados: 2025.04.22 14:51:24 -0300'

Hugo Leonardo Andrade Nonato
Contador CRC/MA-010478/O
Portaria 265/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA
E-mail: ipresalstl@hotmail.com - Tel.: (98) 3654-7603

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

1. DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia (IPRESAL) pretende contratar licenças de uso de um sistema em plataforma web para a gestão de processos licitatórios. O serviço compreenderá a implantação, disponibilização e suporte de solução de Software as a Service (SaaS) que permita controlar todas as etapas da contratação pública – planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, licitação e gestão contratual. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação à Lei 14.133/2021. O Diário Oficial do município informa que o valor da adjudicação é de R\$ 21.600,00 (mensalidade de R\$ 1.800,00), tendo sido reconhecida a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO – DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, conforme estabelecido no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, onde a Inexigibilidade de licitação é uma exceção que requer especificação na legislação pertinente.

Seguindo a Lei 14.133/2021, a licitação é a norma geral para contratações públicas, garantindo igualdade de oportunidades aos concorrentes. Entretanto, há situações excepcionais de inviabilidade de competição, como na Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software do sistema Cesta de Preços, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. A modalidade de inexigibilidade de licitação será utilizada para esta contratação, conforme previsto no art. 74, I, da referida Lei.

A Lei 14.133/2021 dispõe que a **licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo.**

No caso em análise, a **plataforma StartGov** (que possui o produto comercial Startbid) se enquadra como solução especializada e de reconhecida expertise em gestão de contratações. O **Documento de Formalização da Demanda** da Prefeitura de Pastos Bons (MA) descreve que o Startbid é uma **solução inovadora da StartGov** indispensável para gerenciar licitações em âmbito municipal. O documento destaca que a plataforma fornece **vasta biblioteca de minutas padronizadas em conformidade com a Lei 14.133/21**, integra todas as fases do processo de contratação pública – do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) até a execução contratual** – e ainda possui **módulo exclusivo para elaboração de ETP's utilizando inteligência artificial**, o que agiliza e reduz erros. Essas características evidenciam um **serviço técnico especializado**, pois a plataforma oferece recursos inovadores (IA, automação de ETP e integração completa) que não são encontrados em sistemas genéricos e exigem domínio técnico e jurídico específico da nova legislação de compras públicas.

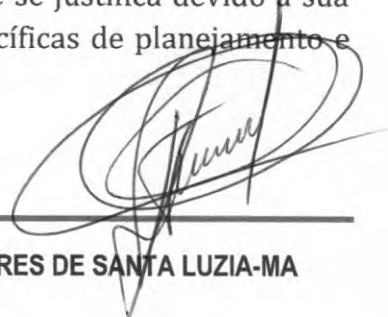
Além disso, o próprio **site da StartGov** apresenta a empresa como **especializada em soluções para licitações**, com **plataforma modular**, serviços de implantação, suporte e capacitação, atendendo a mais de **290 órgãos públicos** e com total aderência à Lei 14.133/2021. A plataforma oferece módulos específicos (PCA, planejamento & licitação, cotação de preços e gestão de contratação) que **automatizam o ETP, o mapa de riscos, a cotação de preços e a gestão contratual**, integrando-se com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Portanto, há indícios de que o software possui **características singulares e de alta especialização**, capazes de justificar a inviabilidade de competição.

No caso específico, observamos que a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em contabilidade se enquadra entre as hipóteses de inviabilidade de competição previstas na legislação. Conforme destacado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "Para assegurar a regularidade dessa contratação direta, são necessários três requisitos além da inviabilidade de competição:

"Para garantir a regularidade dessa contratação direta, existem três requisitos que devem ser respeitados, além da inviabilidade de competição:

- Que o objeto da contratação seja **o produto ou serviço específico necessário**;
- Que **seja feito diretamente** ou por meio de representante exclusivo;
- Que o contratado(a) **seja o único fornecedor capaz de fornecer o item específico.**"

Esses requisitos são plenamente atendidos no caso em questão, conforme evidenciado neste documento e pela documentação apresentada, visto que se justifica devido à sua singularidade e especialização em atender às demandas específicas de planejamento e gestão de contratações públicas.



3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

A empresa **StartGov Soluções em Tecnologia Ltda.** (CNPJ 37.933.858/0001-19) foi escolhida porque se trata de empresa brasileira reconhecida pela administração pública e especializada em soluções de licitações. O site institucional informa que a StartGov atende mais de 290 órgãos públicos e oferece plataforma modular com suporte, treinamento e total aderência à Lei 14.133/2021, o que demonstra notória especialização.

Conforme a documentação do Município de Pastos Bons (MA), a plataforma Startbid da StartGov é apontada como ferramenta indispensável para o gerenciamento de licitações, por integrar todo o processo e reduzir erros. Isso reforça que a empresa possui conceito consolidado, resultado de desempenho anterior e organização técnica, atendendo à definição legal de notória especialização. Diante da ausência de outras plataformas com as mesmas funcionalidades (biblioteca de minutas, integração ETP-PNCP com IA, painel de gestão de contratos etc.) e do reconhecimento pela administração, conclui-se que não há fornecedores concorrentes capazes de suprir a necessidade com o mesmo nível de eficácia, tornando a competição inviável.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e que, em contratações diretas, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com contratações semelhantes, mediante notas fiscais de até um ano. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 reitera que, em inexigibilidade, a justificativa de preços deve basear-se em contratos idênticos comercializados pela futura contratada ou, se for o caso, em objetos semelhantes, e que a contratação fica vedada se houver indicação de competição.

No processo do IPRESAL, a pesquisa de preços considerou contratações recentes de StartGov em outras entidades públicas. Dois exemplos evidenciam que o valor negociado (R\$ 1.800,00 mensais, total de R\$ 21.600,00 anuais) é inferior aos praticados no mercado:

- Pastos Bons (MA): contrato de 2024 para implantação e licenciamento do sistema Startbid em plataforma web, com valor de R\$ 34.500,00; o quadro de valores indica treinamento inicial de R\$ 6.900,00 e 12 parcelas mensais de R\$ 2.300,00.
- Câmara Municipal de São Luís: inexigibilidade homologada em 2023/2024 para licenciamento do Startbid pelo período de 12 meses, incluindo treinamento e suporte, por R\$ 34.500,00 – valor equivalente a aproximadamente R\$ 2.875,00 mensais.

Comparando-se esses contratos com o valor proposto ao IPRESAL (R\$ 1.800,00 mensais), observa-se que o valor ofertado é cerca de 22 % a 37 % menor do que os preços praticados em contratos similares. Essa diferença demonstra a vantajosidade da proposta e atende aos requisitos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, pois evidencia que os preços propostos estão em conformidade com valores de mercado.



O extrato de adjudicação do Diário Oficial de Santa Luzia confirma que o contrato foi celebrado por R\$ 21.600,00 (12 mensalidades de R\$ 1.800,00). Portanto, a escolha do contratado se fundamenta na notória especialização e inovação da plataforma StartGov e o preço é compatível ou inferior ao praticado em outros contratos públicos, atendendo às normas legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição. O inciso I permite inexigibilidade para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos.

No processo administrativo, foi demonstrado que a StartGov detém características exclusivas. O documento da Prefeitura de Pastos Bons mostra que o módulo de ETP com inteligência artificial, a biblioteca de minutas padronizadas e a integração completa do processo de licitações tornam a plataforma indispensável para a administração municipal. Essas funcionalidades conferem singularidade ao serviço, evidenciando a inviabilidade de competição. Adicionalmente, a empresa é reconhecida no mercado e atende centenas de órgãos públicos, o que demonstra sua reputação e capacidade técnica de atender ao objeto.

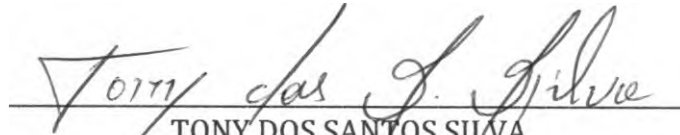
O termo de adjudicação publicado no Diário Oficial de Santa Luzia registra que o presidente do IPRESAL reconheceu a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I, e adjudicou o objeto (santaluzia.ma.gov.br). Portanto, juridicamente, estão presentes os requisitos para a contratação direta: (a) inviabilidade de competição devido à singularidade do software; (b) notória especialização da StartGov; (c) preço compatível com o mercado; e (d) comprovação documental, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 65/2021.

A contratação de licenças de uso da plataforma StartGov/Startbid para o IPRESAL visa garantir que o órgão tenha uma ferramenta completa e atualizada para cumprir as novas exigências da Lei 14.133/2021, desde o planejamento até a gestão contratual. O serviço configura atividade técnica especializada, pois demanda conhecimento específico de legislação de contratações públicas e integra recursos inovadores como inteligência artificial e biblioteca de minutas padronizadas. A inviabilidade de competição decorre da singularidade das funcionalidades e da ausência de alternativas de mercado que ofereçam serviço equivalente.

A StartGov foi escolhida por apresentar notória especialização e reputação consolidada entre órgãos públicos. O valor ajustado (R\$ 1.800,00 mensais) mostrou-se vantajoso frente a contratos similares celebrados por outros municípios, que pagam mensalidades entre R\$ 2.300,00 e R\$ 2.875,00. Dessa forma, a contratação atende às exigências do art. 74, I e III, e do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, bem como às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é juridicamente adequada, o preço está compatível com o mercado e a escolha da empresa StartGov apresenta vantagem técnica e econômica para o IPRESAL.

Santa Luzia – MA, 22 de abril de 2025.



TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL



Proc. 04 / 2025

Página 02

Rubrica [assinatura]

Ao Sr. FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Santa Luzia (MA), 22 de abril de 2025.

Em atendimento a solicitação segue:

1. Proposta e Documentação Da empresa;
2. Dotação orçamentária informada pelo setor de contabilidade;
3. Justificativa de preço e escolha do contratado.

Do exposto, seguem os autos para conhecimento, autorização da contratação e demais providências.



TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

**À Procuradoria Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Santa Luzia/MA
Processo Administrativo Nº 04/2025 – IPRESAL**

Objeto: Contratação de licença anual de uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios desde o planejamento até a fase de gestão contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.


Prezado,

Em conformidade com o art. 74, incisos I, da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53, da Lei 14.133/2021.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPRESAL para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 23 de abril de 2024.



FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

PROCESSO Nº04/2025 IPRESAL
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA

OBJETO: Contratação de licença anual de uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios desde o planejamento até a fase de gestão contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para locação de sistema *software* cuja exclusividade do objeto inviabiliza a competição, na forma do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo tem como objeto uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;
- b) estudo técnico preliminar, delimitando a necessidade e os riscos da contratação;
- c) Estimativa da despesa;
- d) Documentação de habilitação e qualificação da sociedade empresária habilitada e as razões de sua escolha;
- e) Termo de Reserva Orçamentária;
- f) Termo de Referência da consultoria e assessoria a serem prestados;
- g) Justificativa da contratação;
- h) Minuta do Contrato;

É o que há de mais relevante para relatar.

DA ANÁLISE JURIDICA.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; portaria de nomeação da CPC, as necessárias demonstrações de vantajosidade da contratação bem como as justificativas exigidas pela legislação sobre a escolha, manifestação da Comissão quanto à inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese da contratação, esculpido no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Os requisitos a se observar quando da contratação pela Administração encontram-se listados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 que devem ser obedecidos, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, deve ser observado especialmente pela Administração, neste caso o IPRESAL, a publicação do ato de autorização da presente contratação em sítio eletrônico oficial, o que foi demonstrado o atendimento nos autos.

Da análise dos autos, verifica-se que os requisitos para a contratação foram atendidos e encontram-se demonstrados nos autos.

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação com fulcro no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. S.M.J., é o parecer.

Santa Luzia-MA, 23 de abril de 2025.


Johelson Gomes
Procurador Jurídico do IPRESAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04/2025-IPRESAL
MODALIDADE:	INEXIBILIDADE Nº 04/2025.
ÓRGAO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL.
OBJETO:	Contratação de licença anual de uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios desde o planejamento até a fase de gestão contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
DADOS DA EMPRESA:	STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.933.858/0001-19, com sede na RUA SANTA CECÍLIA, N.º 133, BAIRRO JARDIM ORIENTAL, IMPERATRIZ – MA, CEP: 65.913-240

PREÂMBULO

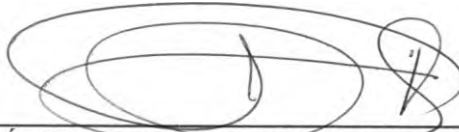
Aos 23 de abril de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 04/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de licença anual de uso de software de sistema em plataforma web, para realização de gestão de processos licitatórios desde o planejamento até a fase de gestão contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

(doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.				
VALOR TOTAL ANUAL:				R\$ 21.600,00

Santa Luzia (MA), 23 de abril de 2025.



FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

Flávio Alves R. Rodrigues
Presidente
Portaria nº 018/2025
IPRESAL



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 04/2025-IPRESAL

Encaminho os autos do processo para elaboração do instrumento contratual adequado à contratação ora pretendida.

Nada mais havendo a tratar, reitero minha estima e consideração.

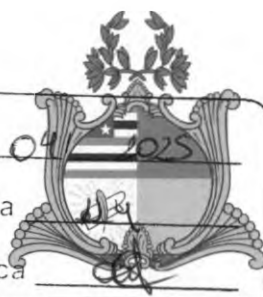
Vitorino Freire (MA), 28 de abril de 2025.



FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

IPRESAL



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 312/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 313/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1

PORTARIA Nº 312/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR DE INVESTIMENTOS E RECURSOS**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FERNANDO ALVES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 1187846993 SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 033.449.553-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE INVESTIMENTOS E RECURSOS**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - **IPRESAL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 313/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **FISCAL DE CONTRATOS E COMPRAS**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **OSVALDO SILVA VIEIRA FILHO**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 1082745992 SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 887.631.333-68**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS E COMPRAS**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - **IPRESAL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 604f17a8c611031789b49ce62b63a0b8f78f8123

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Proc. 04 / 2025
Página 15
Rubrica [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 604f17a8c611031789b49ce62b63a0b8f78f8123

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

